
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.851 DE 04 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a Remanejar Dotações Orçamentárias Previstas na Lei Orçamentária - 1994, Constantes dos Grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos, para o Grupo Pessoal e Encargos Sociais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, se necessário, dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual - 1994, constantes dos Grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos, para o grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Parágrafo único - É vedada a utilização das dotações orçamentárias referidas neste artigo para quaisquer outros fins.

Art. 2º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL

Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Secretário de Estado de Agricultura

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Secretário de Estado de Segurança Pública

WILTON SANTOS BRITO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
JOSÉ DO CARMO MARQUES
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes
FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, tecnologia e Meio Ambiente

DOE nº 27.775, de 05/08/1994

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ